DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 012/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Glória – BA (DEMMA), fundamentado no Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº. 558 de 06 de abril de 2018 e seu regulamento, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, RESOLVE:

Art. 1. º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA** a **Prefeitura Municipal de Glória**, inscrita no CNPJ de nº 14.217.335/0001-70, com validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses. A dispensa refere-se à pavimentação asfáltica 04 (quatro) ruas e avenidas de Glória:

RUA/AVENIDA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	ÁREA
Avenida Beira Rio	passeio	5.498,33m²
Avenida São Francisco (trecho 01)	pavimentação asfáltica	7.128,15m²
Avenida São Francisco (trecho 02)	cobertura em paralelo	4.963,90 m²
Rua Hemetério de Carvalho	cobertura em paralelo	6.856,66m²
		TOTAL= 24.447,04m²

Considerando que atende ao disposto na Resolução CEPRAM 4.579/18, em seu anexo único (que descreve a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitas a licença/autorização ambiental), o qual dispensa a referida atividade como exigível de licença ambiental, mediante o cumprimento das normas e legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I- Destinar adequadamente os resíduos sólidos de construção civil (RCC) gerados no serviço de implantação, de acordo com a legislação pertinente;

II- Optar por materiais duráveis e, se possível, reciclados para prolongar a vida útil do produto;

III- Planejar o descarte adequado do material ao final de seu ciclo de uso;

IV- Buscar a reutilização dos materiais retirados da obra, desde que aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V- Definir o local de bota-fora para os materiais originados das escavações e entulhos. Este deve ser aprovado pelo DEMMA e informado de sua localização, obrigatoriamente fora das Áreas de Preservação Ambiental, bem como relatório fotográfico do local vazio e posterior a deposição de resíduos;

VI- Proibir lançamento de entulho no solo;

VII- Garantir a instalação de placa (s) de sinalização de obras em todas as ruas pavimentadas afetadas pela intervenção, assegurando sua adequada visibilidade, legibilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 1º – A dispensa da licença ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, ressaltando que a referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 2° – A concessão desta DISPENSA DE LICENÇA não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Glória - Bahia, 08 de dezembro de 2025.

Jaqueline Chaves da Silva.

Jaqueline Chaves da Silva
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Glória – BA.
Portaria: 003/2025